

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Os honorários advocatícios concedidos em qualquer feito judicial à Fazenda Pública Municipal, serão destinados equitativamente à Procuradoria Jurídica do Município e ao Fundo Social de Solidariedade Municipal, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos Setores.

Art. 2º Para atendimento do disposto do artigo anterior o Setor de Finanças depositará mensalmente em conta especial junto ao Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, ou Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a quota-parte dos honorários arrecadados no mês anterior, destinada à Procuradoria Jurídica.

Parágrafo único. A quota-parte correspondente ao Fundo Social Municipal será também depositada mensalmente em conta especial pertencente ao referido Fundo.

Art. 3º O total da quota-parte pertencente à Procuradoria Jurídica, depositada mensalmente, será rateada em partes iguais entre os Advogados cotados e em exercício, independente do regime de vinculação.

Art. 4º As quotas-partes mencionadas nesta Lei, a título de honorários advocatícios, não se integrarão aos vencimentos dos Advogados, nem incidirá para quaisquer efeitos de vantagem ou benefícios.

Art. 5º As despesas desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 25 de junho de 1993.

HÉLIO CARLOS DONIZETE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na data supra.